

# **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT**

## **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 091, de 21 de agosto de 1997.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a Resolução n.º 820, de 08 de outubro de 1996, do CONTRAN, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o medidor de velocidade de veículos automotivos marca MPH, modelo SPEED MONITOR, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

### **1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO**

1.1 Fabricante: MPH INDUSTRIES, INC.

1.2 Requerente: GHF AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Av. Bernardino de Campos, 358 - São Paulo-SP

1.3 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.4 Marca: MPH

1.5 Modelo: SPEED MONITOR

1.6 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com funcionamento baseado no princípio DOPPLER. O instrumento é constituído de antena emissora/receptora acoplada a um painel indicador de velocidade, a ser utilizado externamente ao veículo automotivo.

1.6.1 Antena emissora e receptora: do tipo cônica, com polarização circular e frequência de operação na faixa de  $24.150 \text{ GHz} \pm 100 \text{ MHz}$ , banda K.

1.6.2 Indicador de Velocidade: composto de 03(três) dígitos de 30,48 cm de altura.

1.7. Conexões auxiliares: o instrumento pode ser conectado externamente ao radar marca MPH, modelo PHYTON.

### **2 ESPECIFICAÇÕES**

2.1 Tensão nominal de alimentação : 12,0 V (Corrente Contínua)

2.2 Temperatura de operação: - 30°C a+ 60°C

### **3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS**

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52 600 000 838/97.

3.2 Deve acompanhar o instrumento o manual de operação, conforme consta do Processo nº 52 600 000 838/97.

#### 4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

#### 5 CONTROLE METROLÓGICO

##### 5.1 Verificação inicial

5.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do ano seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades de 40 km/h, 60 km/h e 80 km/h.

##### 5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente.

5.2.2 Serão executadas 05 (cinco) medições para as velocidades de 40km/h e 80km/h.

##### 5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

##### 5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da utilização nas condições de uso do instrumento.

##### 5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na verificação inicial, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de  $\pm 5\text{km/h}$  para cada medição, ou  $\pm 5\%$  para velocidade acima de 100km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de  $\pm 7\text{km/h}$ , ou 7% para velocidades acima de 100km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de  $\pm 7\text{km/h}$ , ou  $\pm 7\%$  nas velocidades acima de 100km/h.

#### 6 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA.

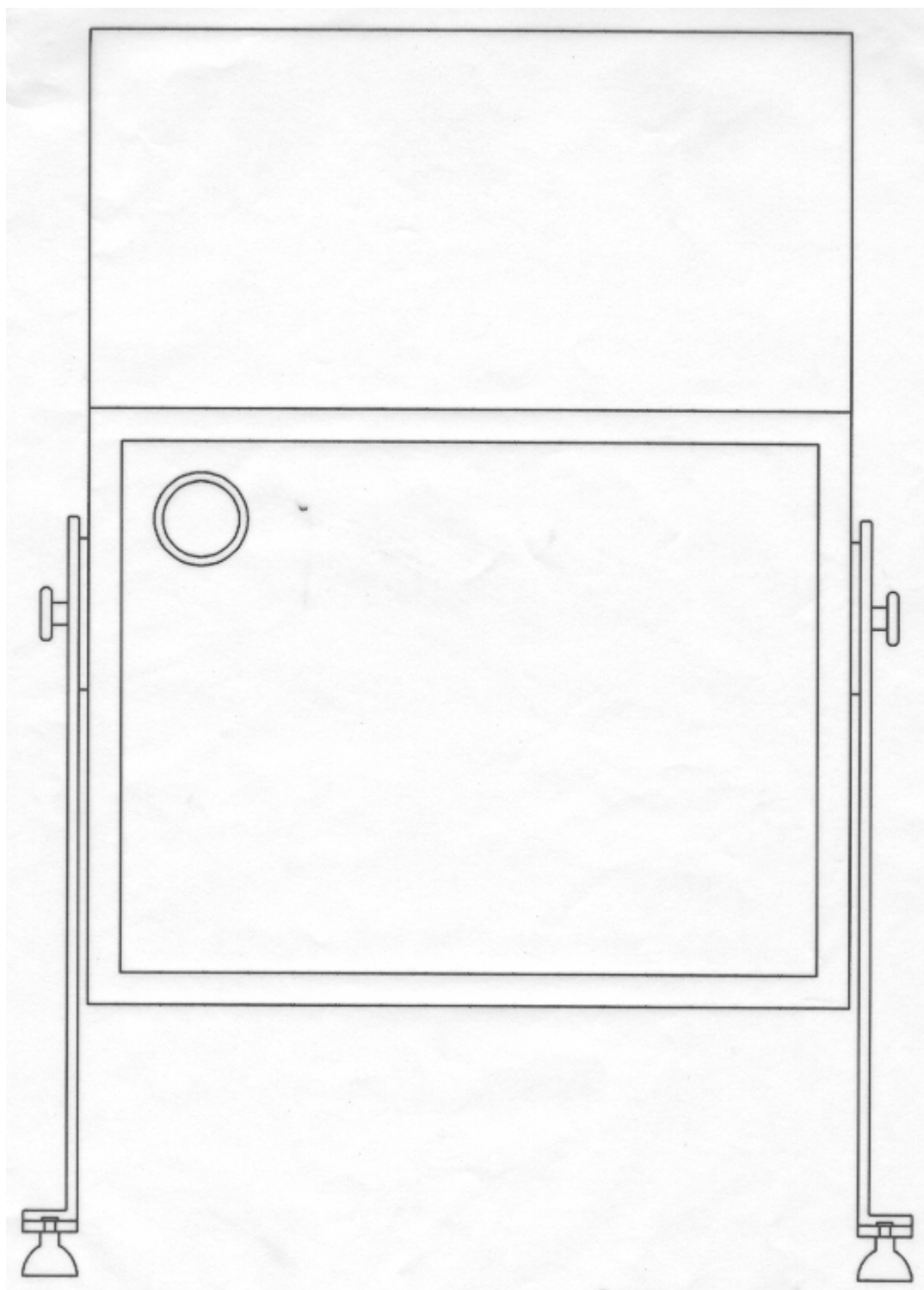
6.1 Vista frontal do Speed Monitor.

#### 7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 091 DE 21 DE agosto DE 1997



FABRICANTE:

MPH INDUSTRIES, INC

VISTA FRONTAL DO  
SPEED MONITOR

COTAS  
EM:

ESCALA:

ANEXO:  
01